

ANEXO VI - MINUTA DO TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE QUE ENTRE SI CELEBRAM A Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais — PRODEMGE e a EMPRESA XXX.

Pelo presente instrumento, a XXXXX, empresa com sede à Rua/Av. XPTO, 999, na cidade de São Paulo, no Estado de SP, inscrita no CNPJ/MF sob o número XXXXXXXXXXXXX, aqui doravante denominada simplesmente PARTE ou ainda como PARTE REVELADORA, quando se tratar da parte que revelar informações confidenciais ou PARTE RECEPTORA, quando se tratar da parte que tomar conhecimento das informações confidenciais da PRODEMGE, neste ato representada na forma da Lei, por seu representante legal, Fulano de Tal, Cargo, CPF 999.999.999-99, RG 999999 SSP/UF, endereço comercial acima informado, considerando que, em razão de possível celebração de parceria, terá acesso às informações da Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais — PRODEMGE, doravante denominada simplesmente PRODEMGE com sede na Rua da Bahia, nº 2.277, Bairro Savassi — Belo Horizonte/MG, CEP: 30.112-016, CNPJ 16.636.540/0001-04 e aqui representada pelo seu Diretor-Presidente, Sr. Fulano de Tal, Empresário, CPF 999.999.999-99, RG 999999 SSP/UF, as quais podem e devem ser conceituadas como segredo de negócio, resolvem firmar o presente TERMO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO que as PARTES desejam ajustar as condições de revelação destas informações confidenciais a serem disponibilizadas para a execução de eventual PARCERIA, bem como definir as regras relativas ao seu uso e proteção, tendo em vista que revelarão uma à outra, informações de natureza tal, que não revelariam, a não ser sob a condição de promessa de sigilo;

CONSIDERANDO que o presente Termo vem para regular o uso das informações objeto da possível celebração de PARCERIA a ser firmado entre as PARTES, cujo objeto é a utilização de ferramentas digitais de conversação por texto e/ou voz utilizando ou não mecanismos de Inteligência Artificial para integração a soluções informatizadas de Governo, mediante condições estabelecidas pelas PARTES.

RESOLVEM as PARTES acima qualificadas, celebrar o presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE (“Termo”), acordo vinculado a possível celebração de PARCERIA, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1.1 O objeto deste Termo é prover a necessária e adequada proteção às informações confidenciais fornecidas por uma das PARTES à outra, em razão da possível parceria a ser celebrado entre as PARTES, a fim de que as mesmas possam desenvolver as atividades contempladas especificamente em contrato, o qual vincular-se-á expressamente a este.

- 1.2 Cada PARTE permanecerá completamente livre para revelar ou não, informações confidenciais à outra PARTE, não havendo, para qualquer das PARTES, a obrigação de revelar tais informações à outra, mas apenas e tão somente, que tal revelação, se ocorrer, seja subordinada ao presente Termo.
- 1.3 As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento serão aplicadas a toda e qualquer informação que seja revelada entre as PARTES.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

- 2.1 As PARTES se obrigam a manter o mais absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação, conforme abaixo definida, que venha a ser, a partir desta data, fornecida pela PARTE REVELADORA à PARTE RECEPTORA, devendo ser tratada como informação sigilosa.
- 2.2 Deverá ser considerada como informação confidencial, toda e qualquer informação escrita ou oral revelada à outra PARTE, contendo ela ou não a expressão “CONFIDENCIAL”. O termo “Informação” abrangerá toda informação escrita, verbal ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, designs, especificações, desenhos, cópias, diagramas, fórmulas, modelos, amostras, fluxogramas, croquis, fotografias, plantas, softwares de computador, discos, disquetes, fitas, contratos, planos de negócios, processos, projetos, conceitos de produto, especificações, amostras de ideia, clientes, nomes de revendedores e/ou distribuidores, preços e custos, definições e informações mercadológicas, invenções e ideias, outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, áudios, vídeos e provas de conceito, dentre outros, doravante denominados “INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS”, a que, diretamente ou através de seus diretores, empregados e/ou prepostos, venha a PARTE RECEPTORA ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiadas durante e em razão das tratativas realizadas e da possível parceria a ser celebrado entre as PARTES.
- 2.2.1 Por Software de Computador se entende o programa de computador em qualquer natureza e/ou forma, em qualquer fase de desenvolvimento, incluindo (mas sem se restringir à) programas, módulos, rotinas, sub-rotinas, procedimentos, conceitos de projeto, especificações de projetos (notas, anotações, documentação, fluxogramas, formulários de codificação e/ou outros), código objeto, módulos de carregamento, programação, patches de programas e/ou desenhos de sistemas.
- 2.3 Comprometem-se, outrossim, as PARTES a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos faça uso dessas INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS de forma diversa daquela prevista na oportunidade de parceria.

2.4 As PARTES deverão cuidar para que as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS fiquem restritas ao conhecimento dos diretores, empregados e/ou prepostos que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões e negócios, devendo cientificá-los da existência deste Termo e da natureza confidencial destas informações.

2.5 As PARTES se comprometem a não divulgar dados de empregados, representantes, prepostos e/ou dirigentes da PARTE REVELADORA, nisto incluindo dados pessoais e informações relacionadas a cargos e salários e, ainda, distribuidores, fornecedores, independentemente da natureza desses dados, bem como em relação a informações financeiras, balanços, faturamentos, salários, orçamentos, custos, planejamentos financeiros, serviços internos e/ou manuais de operações, procedimentos, diretrizes e políticas internas e de atuação no mercado, e, ainda, sobre métodos e/ou formas de condução dos negócios da PARTE REVELADORA;

CLÁUSULA TERCEIRA — DAS LIMITAÇÕES DA CONFIDENCIALIDADE

3.1 As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento não serão aplicadas a nenhuma informação que:

- i. Seja comprovadamente de domínio público no momento da revelação ou após a revelação, exceto se isso ocorrer em decorrência de ato ou omissão da PARTE RECEPTORA;
- ii. Já esteja em poder da PARTE RECEPTORA, como resultado de sua própria pesquisa, contanto que a PARTE RECEPTORA possa comprovar esse fato;
- iii. Tenha sido comprovada e legitimamente recebida de terceiros, estranhos ao presente Termo;
- iv. Seja revelada em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até à extensão de tais ordens, desde que a PARTE RECEPTORA cumpra qualquer medida de proteção pertinente e tenha notificado a existência de tal ordem, previamente e por escrito, à PARTE REVELADORA, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

3.2 Cada PARTE, quando RECEPTORA, se entender que o recebimento de certa informação sob a condição de sigilo imposta por este Termo, restringirá ou impedirá o livre uso da PARTE RECEPTORA de informações que: (i) na mesma área de interesse, por esforços da PARTE RECEPTORA, estejam em processo de desenvolvimento ou de aquisição independente; (ii) que já é detida pela PARTE RECEPTORA, mas de modo ainda incompleto de tal forma que pudesse vir a ser aperfeiçoada pela informação a ser revelada; (iii) ou que a informação a ser revelada venha criar conflito de interesse com área de negócio que a PARTE RECEPTORA desenvolve ou pretenda desenvolver isoladamente; fica estabelecido que a PARTE RECEPTORA poderá requerer que a PARTE REVELADORA lhe forneça, antes da efetiva revelação, a melhor descrição possível dos conteúdos das informações a serem reveladas, de modo que a PARTE RECEPTORA possa avaliar a possibilidade

de conflito com seus interesses, sendo certo que a PARTE RECEPTORA terá o direito de, configurada uma das hipóteses acima, recusar-se a receber certa informação. Configurado o conflito de interesses, as PARTES negociarão solução adequada para cada caso, buscando preservar, antes o interesse de cada PARTE, depois o interesse do negócio que exige tal revelação.

CLÁUSULA QUARTA — DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

- 4.1 As PARTES se comprometem e se obrigam a utilizar a INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL revelada pela outra PARTE exclusivamente para os propósitos deste Termo e da execução do contrato de parceria, mantendo sempre estrito sigilo acerca de tais informações.
- 4.2 A PARTE RECEPTORA se compromete a não efetuar qualquer cópia da informação confidencial sem o consentimento prévio e expresso da PARTE REVELADORA.
- 4.3 O consentimento mencionado no item 4.2 supra, entretanto, será dispensado para cópias, reproduções ou duplicações para uso interno, para os fins acima referidos, pelos diretores, empregados e/ou prepostos que necessitem conhecer tal informação, para os objetivos do contrato de parceria, conforme cláusulas abaixo.
- 4.4 As PARTES comprometem-se a cientificar seus diretores, empregados e/ou prepostos da existência deste Termo e da natureza confidencial das informações.
- 4.5 A PARTE RECEPTORA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação confidencial da PARTE REVELADORA, bem como para evitar e prevenir revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela PARTE REVELADORA. De qualquer forma, a revelação é permitida para empresas controladoras, controladas e/ou coligadas, assim consideradas as empresas que direta ou indiretamente controlem ou sejam controladas pela PARTE RECEPTORA.
- 4.6 A PARTE RECEPTORA tomará as medidas de cautela cabíveis, na mesma proporção em que tomaria para proteger suas próprias informações confidenciais, a fim de manter as informações confidenciais em sigilo.
- 4.7 A PARTE RECEPTORA possuirá ou firmará acordos por escrito com seus empregados e consultores, cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente Contrato.
- 4.8 Cada PARTE permanecerá como única proprietária de toda e qualquer informação eventualmente revelada à outra PARTE em função deste Termo.
- 4.9 O presente Termo não implica a concessão, pela PARTE REVELADORA à PARTE RECEPTORA, de nenhuma licença ou qualquer outro direito, explícito ou implícito, em relação a qualquer direito de patente, direito de edição ou qualquer outro direito relativo a propriedade intelectual.

- 4.10 A PARTE RECEPTORA obriga-se a não tomar qualquer medida com vistas a obter, para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual relativos a informações confidenciais que venham a ser reveladas.
- 4.11 A PARTE RECEPTORA compromete-se a separar as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS dos materiais confidenciais de terceiros para evitar que se misturem.

CLÁUSULA QUINTA — DO RETORNO DE INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

- 5.1 Todas as informações confidenciais reveladas por uma PARTE à outra permanecem como propriedade exclusiva da PARTE REVELADORA, devendo a esta retornar imediatamente assim que por ela requerido, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

- 6.1 O presente Termo tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data da revelação das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS até 5 anos após o término do contrato de parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1 A quebra do sigilo profissional, devidamente comprovada, sem autorização expressa da PARTE REVELADORA, possibilitará a imediata rescisão de qualquer contrato firmado entre as PARTES, sem qualquer ônus para a PARTE REVELADORA. Neste caso, a PARTE RECEPTORA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela PARTE REVELADORA, inclusive as de ordem moral ou concorrencial, bem como as de responsabilidades civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.

CLÁUSULA OITAVA — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1 O presente Termo constitui acordo entre as PARTES, relativamente ao tratamento de INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, aplicando-se a todos os acordos, promessas, propostas, declarações, entendimentos e negociações anteriores ou posteriores, escritas ou verbais, empreendidas pelas PARTES contratantes no que diz respeito ao contrato de parceria, sejam estas ações feitas direta ou indiretamente pelas PARTES, em conjunto ou separadamente, e, será igualmente aplicado a todo e qualquer acordo ou entendimento futuro, que venha a ser firmado entre as PARTES.
- 8.2 Surgindo divergências quanto à interpretação do pactuado neste Termo ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se nele a existência de lacunas, solucionarão as PARTES tais divergências, de acordo com os princípios de boa-fé, da equidade, da razoabilidade, e da economicidade e, preencherão as lacunas com estipulações que, presumivelmente, teriam correspondido à vontade das PARTES na respectiva ocasião.

8.3 O disposto no presente Termo de Confidencialidade prevalecerá, sempre, em caso de dúvida, e salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as PARTES quanto ao sigilo de informações confidenciais, tal como aqui definidas.

8.4 A omissão ou tolerância das PARTES, em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA NONA — DO FORO

9.1 O Foro do presente Termo de Sigilo e Confidencialidade é o da Comarca de Belo Horizonte, capital do Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Belo Horizonte, XX de xxxx de 2025.

Diretor XXXXX

**Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais -
PRODEMGE**

CARGO
EMPRESA XXXX